



PORTARIA PROAP 17/2021

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS CANCELADAS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO MEDICINA, PARA O 2.º SEMESTRE DE 2021.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os descontos, condições e critérios de negociação aos alunos com matrícula cancelada nos cursos de graduação nas modalidades educação presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, exceto Medicina, para o segundo semestre letivo de 2021.

Art. 2.º Para os estudantes com matrícula cancelada até o 2.º semestre de 2019 será concedido o desconto de 100% na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 2.º semestre de 2021, exceto para estudantes do curso de graduação em Medicina, sendo concedidos, ainda, descontos nas mensalidades até a finalização do curso de 50%, dos quais 45% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação.

Parágrafo único. O direito aos descontos previstos neste artigo restringe-se à parcela ou parte da parcela, caso o estudante seja portador de algum benefício parcial.

Art. 3.º Para os estudantes com matrícula cancelada após o 2.º semestre de 2019 será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 2.º semestre de 2021, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso exista(m), sendo concedidos, ainda, descontos nas mensalidades até a finalização do curso de 30%, dos quais 25% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação.



Parágrafo único. O direito aos descontos previstos neste artigo restringe-se à parcela ou parte da parcela, caso o estudante seja portador de algum benefício parcial.

Art. 4.º Fica concedida a possibilidade de parcelamento do valor da 1.ª parcela da semestralidade, para a efetivação de nova matrícula, em até 6 vezes, sem direito à concessão dos 50% de desconto previstos no caput do art. 3.º, podendo o pagamento das parcelas ser feito por meio de cartão de crédito, cheque ou boleto bancário, conforme negociação realizada.

Parágrafo único. Fica mantido o desconto nas mensalidades, até a finalização do curso, conforme previsto no art. 3.º, de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 5.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial –DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular nem demais taxas e emolumentos.

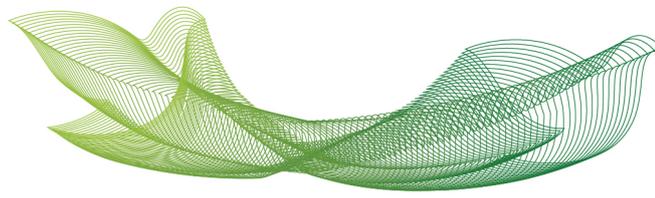
Art. 6.º Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe da Central de Relacionamento, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes, considerando o novo ingresso, bem como o parcelamento da dívida, conforme tabela a seguir:

VALOR DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até R\$ 500,00	5
de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	7
de R\$ 1.000,01 a R\$ 2.500,00	12
de R\$ 2.500,01 a R\$ 5.000,00	18
de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	25
acima de R\$ 10.000,01	26

§ 1.º As parcelas negociadas poderão ser pagas por meio de cartão de crédito, cheque ou boleto bancário, sendo o valor de R\$ 80,00 o mínimo permitido por parcela.

§ 2.º Estudantes com cheques devolvidos e/ou cobranças judiciais serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora.

Art. 7.º Em nenhuma hipótese a Universidade São Francisco assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente



da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 8.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de maio de 2021.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento